



OF. GP. Nº 068/2023

São Jerônimo, 23 de março de 2023.

Exmo. Sr.

Filipe Almeida

M.D. Presidente da Câmara de Vereadores

São Jerônimo – RS

Prezado Senhor

Apraz-nos cumprimentar Vossa Excelência, bem como aos membros desta Colenda Câmara de Vereadores, ao mesmo tempo em que lhes encaminhamos o Projeto de Lei nº 022/2023, em anexo, o qual altera a Lei Municipal 3.657/2022.

O presente projeto aumenta em uma vaga o número de cargos para o emprego público de Agente de Combate à Endemias, passando dos atuais 04 para 06.

Tal modificação se justifica tanto pelo teto estabelecido pelo Ministério da Saúde (08 vagas) quanto pela atual e permanente demanda da área, conforme documento em anexo.

Registramos que será aproveitada a listagem do Edital 032/2021 do Processo Seletivo Público para os cargos, ainda vigente para uma das vagas de forma imediata, restando a outra para acompanhamento da demanda.

Quanto ao impacto financeiro, este torna-se dispensável tendo em vista que os recursos financeiros para o custeio são de obrigação do Governo Federal, conforme a Emenda Constitucional 120/2022.

Diante do exposto, solicitamos a esta Egrégia Câmara que aprecie e aprove o presente Projeto.

Atenciosamente,

Evandro Agiz Heberle
Prefeito Municipal



PROJETO DE LEI Nº 022, DE 23 DE MARÇO DE 2023

ALTERA A LEI MUNICIPAL 3.657/2018 QUE CRIA EMPREGO PÚBLICO DE AGENTE DE COMBATE A ENDEMIAS

O Prefeito Municipal de São Jerônimo, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 73, IV da Lei Orgânica, FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

LEI

Art. 1º Fica alterado o quadro do art. 1º da Lei Municipal 3.657, de 22 de maio de 2018, passando de 04 (quatro) para 06 (seis) vagas do emprego público de Agente de Combate à Endemias, passando a ter a seguinte redação:

Emprego Público	Quantidade	Carga Horária	Salário Básico
<i>Agente de Combate à Endemias</i>	<i>06 (seis)</i>	<i>40 horas semanais</i>	<i>R\$ 2.604,00</i>

Art. 2º As despesas desta lei serão consignadas no orçamento vigente e nos próximos.

Art. 3º A Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Evandro Agiz Heberle
Prefeito Municipal